



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20240707
(TERMO DE CREDENCIAMENTO)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 48.969.755/0001-25, representado neste ato pelo Sr. LINDOMAR SILVA ALMEIDA, Secretário Municipal de Administração, e do outro lado, BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, CNPJ Nº 42.723.848/0001-99, com sede na Rua Cândido Silveira, nº 198, Sala 602, 6º andar, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP – 90540-010, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME DE SOUZA PREVIDI, portador do CPF Nº 008.296.720-28, têm, entre si, justo e avençado, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.231/02, Lei Federal nº 1.046/50, Lei Federal nº 4.595/64, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CMN nº 4.881/20, Resolução CMN nº 5.057/2022 e Decreto Municipal nº 157/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.333/2023, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 001/2023-SEMAD, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DESCREDENCIAMENTO

4.1. A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS:

5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às CREDENCIADAS, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores públicos, no âmbito deste credenciamento.

5.3. A Administração não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

5.4. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 157/2012.

5.5. Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 01 de maio de 2023:

Tabela 1 – Quantidade de Servidores	
Servidores Efetivos	4.411
Pensionistas	19
TOTAL	4.430

5.6. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CREDENCIADORA, através de ofício.

5.7. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE JUROS:

6.1. Deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata ao cobrar a taxa efetiva de juros mensal e anual.

6.2. Na contratação do empréstimo consignado também deverá ser respeitado as disposições legais sobre o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

6.2.1. O IOF é um imposto cobrado pelo governo federal e pode ter a alíquota alterada (reduzida ou aumentada) por decisões políticas, onde é um dos fatores que fazem parte do Custo Efetivo Total.

6.2.1.1. O Custo Efetivo Total – CET é a soma de todos os impostos, taxas e tributos que, juntos, formam o valor final do empréstimo.

6.3. No presente caso, é mais vantajoso para a Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. O servidor poderá comparar serviços, taxas e benefícios. Em geral, quanto maior a oferta, menor tende a ser a taxa de juros cobrada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.4. Os bancos e instituições financeiras praticarão valores condizentes com o cenário atual, tendo em vista as oscilações econômico-financeiras do mercado, onde a escolha será exclusivamente do servidor de qual instituição escolher para realizar o empréstimo consignado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CREDENCIADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

7.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIADORA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIADORA, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

7.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

7.1.4. Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CREDENCIADORA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

8.1. Controlar por meio de software de gestão de margem consignável, próprio ou através de contratação de empresa especializada, garantindo a operacionalização das consignações do quadro de funcionários da Prefeitura de Paraúapebas, permitindo que sejam respeitados os limites de consignações regulamentados por lei ou decreto.

8.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo.

8.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.

8.4. Repassar à CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados.

8.5. Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

8.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais das instituições vigentes e sua programação financeira.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

8.8. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

8.9. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.10. Informar à instituição financeira a ocorrência de desligamento do agente público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parauapebas, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.2. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ADF, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após isso, deverá anexar no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

9.3. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

9.4. Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

9.5. A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

9.5.1. Valor total financiado;

9.5.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;

9.5.3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

9.5.4. Valor, número e periodicidade das prestações;

9.5.5. Montante a pagar com o empréstimo.

9.6. A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

9.7. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

9.8. As credenciadas deverão informar, até o último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. A CREDENCIADA fica exclusivamente responsável pela disposição de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. Caberá a CREDENCIADA observar ainda:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da Credenciadora durante a vigência do contrato;

11.1.2. é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Credenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. O Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, sendo assim, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Comarca de Parauapebas/PA para Sociedade de Economia Mista e Bancos Privados, e o da Seção Judiciária da Justiça Federal para as Empresas Públicas.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará 24 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 48.969.755/0001-25
CONTRATANTE

BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
CNPJ: 42.723.848/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____